

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 103/2022**

Designar o **Gerente Regional da Região Sudeste, Evandro José Martins**, para desempenhar a função de fiscal dos convênios do Prodesu firmados pelo Confea com os Creas da Região Sudeste.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que trata do acompanhamento dos convênios por parte do concedente de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de acompanhamento dos convênios firmados entre o Confea e os Creas, referente ao Programa de Sustentabilidade do Sistema – Prodesu; e,

CONSIDERANDO a necessidade da realização de acompanhamento dos convênios firmados entre o Confea e os Creas, referente ao Programa de Sustentabilidade do Sistema – Prodesu, dos exercícios anteriores, que ainda se encontram em fase de execução, prestação de contas ou de emissão de relatório conclusivo,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Gerente Regional da Região Sudeste, Evandro José Martins**, para desempenhar a função de fiscal dos convênios do Prodesu firmados pelos Creas da Região Sudeste, no ano de 2022 e anos anteriores ainda vigentes ou em fase de prestação de contas.

Art. 2º Caberá ao fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, enquanto o mesmo estiver em vigência;

II - informar, a qualquer tempo, ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; e;

III - emitir relatório conclusivo, ao final da vigência do convênio, quanto ao cumprimento da meta estabelecida, em razão do plano de trabalho executado, ainda que o convênio já tenha sua

vigência concluída na presente data.

Art. 3º No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações prestadas pelo convenente; e
- IV - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 4º A delegação de que trata a presente Portaria terá vigência a contar da data da assinatura da presente portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado ao convênio firmado.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 18/03/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 21/03/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0575779** e o código CRC **AB40E78B**.